



**ESTATUTO DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI**

ESTATUTO DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI

I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, autorizada e instituída pela Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004 e pelo Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, sob a forma de Serviço Social Autônomo, reger-se-á por este Estatuto, e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A ABDI tem sede e foro na cidade de Brasília – Distrito Federal, podendo abrir e manter filiais, escritórios e representações no país e no exterior.

Art. 3º O prazo de duração da ABDI é indeterminado.

II - DA FINALIDADE

Art. 4º A ABDI tem por finalidade promover a execução de políticas de desenvolvimento industrial, especialmente as que contribuam para a geração de empregos e renda, em consonância com as políticas de comércio exterior e de ciência e tecnologia.

III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º São órgãos de direção da ABDI:

I - Conselho Deliberativo, integrado por quinze conselheiros;

II - Conselho Fiscal, integrado por três conselheiros; e,

III - Diretoria Executiva – DIREX, integrada por três membros, sendo um Presidente e dois Diretores.

§ 1º Aos órgãos e entidades representadas nos Conselhos, bem como aos seus respectivos representantes e aos membros da DIREX, não será atribuída responsabilidade solidária ou subsidiária quanto aos atos praticados no exercício de suas funções e em cumprimento a decisões de Colegiado, em observância a este Estatuto e à legislação pertinente.

§ 2º Os Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão eleitos pelos seus pares, por maioria absoluta de votos, para um período de dois anos, sendo vedada a recondução do Presidente do Conselho Fiscal.

§ 3º Os mandatos dos conselheiros e dos membros da DIREX serão contados a partir da data de sua posse.

§ 4º As funções de conselheiros vagar-se-ão por:

I - decurso do prazo do mandato;

II - renúncia do seu ocupante, comunicada formalmente ao Presidente do respectivo Conselho;

III - destituição, com base em deliberação do respectivo Conselho, tomada por dois terços de seus membros e motivada por:

1. perda do cargo ou função pública motivada por condenação em processo administrativo disciplinar;

2. declaração, pelo Conselho Deliberativo, de que o procedimento do conselheiro é incompatível com a moralidade e o decoro administrativo;

3. omissão quanto às obrigações estatutárias;

4. condenação em processo judicial, com decisão transitada em julgado, motivada por ação ou omissão incompatível com suas obrigações de conselheiro; ou,
5. ausência injustificada a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões, ordinárias ou extraordinárias, alternadas durante o prazo do mandato;

IV - se servidor público, sem prejuízo do disposto no inciso anterior:

1. por perda do cargo ou função; ou,
2. por exoneração que implique seu desligamento do órgão ou entidade que representa.

Seção I Do Conselho Deliberativo

Art. 6º O Conselho Deliberativo da ABDI é o órgão Colegiado de deliberação superior e será integrado por quinze conselheiros, sendo oito representantes dos órgãos do Poder Executivo e sete representantes das entidades privadas, a seguir relacionados:

I - órgãos do Poder Executivo:

1. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
2. Ministério da Ciência e Tecnologia;
3. Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República;¹ (Redação dada pelo Decreto nº 8.146, de 2013)
4. Ministério da Fazenda;
5. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
6. Ministério da Integração Nacional;
7. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA; e,
8. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

II - entidades privadas:

1. Confederação Nacional da Indústria – CNI;
2. Agência de Promoção de Exportações do Brasil – Apex-Brasil;
3. Confederação Nacional do Comércio – CNC;
4. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
5. Central Única dos Trabalhadores – CUT;
6. Instituto de Estudos de Desenvolvimento Industrial – IEDI; e,
7. Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores – ANPROTEC.

§ 1º Cada órgão ou entidade indicará ao Presidente do Conselho seu representante e o respectivo suplente para um período de dois anos, renovável uma vez, por igual período.

§ 2º O exercício da função de conselheiro não será remunerado e a sua participação ou a de seu suplente nas reuniões do Conselho se darão sem ônus para a ABDI.

§ 3º Os órgãos ou entidades representados no Conselho poderão, a qualquer tempo, substituir seus representantes, mediante prévia comunicação ao Presidente do Colegiado.

§ 4º É vedada a acumulação de funções nos Conselhos e na DIREX, mesmo que por suplentes de conselheiros.

Art. 7º Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - eleger seu Presidente;

¹ Redação dada pelo Decreto nº 8.146, de 03 de dezembro de 2013, o qual altera texto do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005.

- II - aprovar o Estatuto Social da ABDI, bem como deliberar sobre suas posteriores reformas;
- III - aprovar a política de atuação institucional em consonância com o contrato de gestão celebrado com o Poder Executivo, de acordo com o disposto no inciso I do art. 8º da Lei nº 11.080, de 2004;
- IV - deliberar acerca do planejamento estratégico da ABDI;
- V - deliberar sobre os planos de trabalho anuais e respectivos relatórios anuais de acompanhamento e avaliação, inclusive quanto ao contrato de gestão firmado com o Poder Executivo;
- VI - deliberar sobre a proposta do orçamento-programa e do plano de aplicações;
- VII - deliberar sobre as demonstrações contábeis, inclusive quanto à prestação de contas do contrato de gestão firmado com o Poder Executivo, após a deliberação do Conselho Fiscal;
- VIII - deliberar acerca da prestação de contas encaminhada pela DIREX sobre a execução do contrato de gestão;
- IX - deliberar sobre o plano de gestão de pessoal e o plano de cargos, salários e benefícios, assim como sobre o quadro de pessoal da ABDI, inclusive quanto aos cargos de assessoramento especial da DIREX;
- X - fixar o valor da remuneração dos membros da DIREX, observado o disposto no art. 13 da Lei nº 11.080, de 2004, tendo por referência a remuneração dos membros das Diretorias Executivas da APEX-Brasil e do SEBRAE Nacional;
- XI - deliberar sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- XII - deliberar sobre a proposta do regulamento de licitações e de contratos e suas posteriores alterações.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho dar-se-ão por maioria absoluta, observado o quorum mínimo de dois terços de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Seção II Do Conselho Fiscal

Art. 8º O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização e controle interno da ABDI, com a seguinte composição:

- I - um representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- II - um representante do Ministério da Fazenda;
- III - um representante da sociedade civil.

§ 1º O representante da sociedade civil no Conselho Fiscal e seu suplente serão escolhidos e nomeados pelo Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 2º Aplicam-se ao Conselho Fiscal, no que couber, as regras de que tratam os §§ 1º a 4º do art. 6º.

Art. 9º Compete ao Conselho Fiscal:

- I - eleger seu Presidente;
- II - fiscalizar as gestões administrativa, orçamentária, contábil e patrimonial da ABDI, compreendendo os atos do Conselho Deliberativo e da DIREX, observado o disposto no contrato de gestão;
- III - deliberar sobre as demonstrações contábeis elaboradas pela DIREX, inclusive:
 - 1. quanto à prestação de contas do contrato de gestão firmado com o Poder Executivo; e,
 - 2. examinado e emitindo parecer acerca dos balancetes contábeis.
- IV - emitir parecer, quando solicitado, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis; e,
- V - analisar, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo ou pela DIREX, outras matérias de sua área de competência, opinando sobre elas.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos da administração da ABDI informações ou esclarecimentos, desde que relativos à sua função fiscalizadora, bem como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis específicas.

Seção III Da Diretoria Executiva – DIREX

Art. 10. A DIREX, órgão responsável pela gestão técnica e administrativa da ABDI, é composta por um Presidente e dois Diretores, escolhidos e nomeados pelo Presidente da República, para um período de 4 (quatro) anos, demissíveis *ad nutum*.

Art. 11. São requisitos mínimos essenciais para ocupar os cargos da DIREX:

I - curso superior completo; e,
II - experiência comprovada de, no mínimo, dois anos em gestão de órgãos públicos ou de entidades públicas ou privadas.

Art. 12. Compete à DIREX:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as diretrizes da ABDI;
- II - cumprir e fazer cumprir o contrato de gestão celebrado com o Poder Executivo;
- III - elaborar e executar o planejamento estratégico;
- IV - elaborar os planos de trabalho anuais, inclusive quanto ao contrato de gestão firmado com o Poder Executivo, provendo a orientação necessária à sua eficácia e acompanhando e avaliando sua execução por meio de relatórios semestrais, encaminhados pelo Diretor da área de supervisão, e de relatórios anuais consolidados;
- V - elaborar a proposta do orçamento-programa e do plano de aplicações, bem como executá-los;
- VI - elaborar as demonstrações contábeis, inclusive quanto à prestação de contas do contrato de gestão firmado com o Poder Executivo, submetendo-as à deliberação do Conselho Fiscal;
- VII - elaborar o plano de gestão de pessoal, o plano de cargos, salários e benefícios, bem como o quadro de pessoal da ABDI, inclusive os cargos de confiança;
- VIII - autorizar a admissão de pessoal, condicionada à existência de vagas no quadro aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- IX - elaborar a proposta do regulamento de licitações e de contratos e suas posteriores alterações;
- X - aprovar o regulamento de convênios e suas posteriores alterações;
- XI - prestar contas ao Conselho Deliberativo sobre a execução do contrato de gestão;
- XII - promover a articulação interinstitucional e harmonizar as ações de execução das políticas públicas, em especial da Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior;
- XIII - submeter ao Conselho Deliberativo:
 - 1. o planejamento estratégico da ABDI;
 - 2. os planos de trabalho anuais;
 - 3. os relatórios consolidados dos planos de trabalho anuais;
 - 4. o orçamento programa e o plano de aplicações;
 - 5. as demonstrações contábeis, com parecer prévio do Conselho Fiscal;
 - 6. a prestação de contas sobre a execução do contrato de gestão;
 - 7. os planos e quadro de pessoal da ABDI a que se refere o inciso VII deste artigo;
 - 8. a proposta do regulamento de licitações e de contratos e suas posteriores alterações;
 - 9. a proposta de alienação ou oneração de bens imóveis.
- XIV - decidir sobre as normas operacionais internas consoante o disposto neste Estatuto;
- XV - promover a interpretação do presente Estatuto e deliberar sobre os casos omissos;
- XVI - executar os orçamentos de capital e custeio;

- XVII - deliberar sobre a aceitação de doações com encargos;
- XVIII - autorizar viagens a serviço ou de estudos ao exterior; e,
- XIX - exercer outras atribuições que lhe forem designadas.

IV - DOS DIRIGENTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Presidente do Conselho Deliberativo

Art. 13. O Presidente do Conselho Deliberativo terá as seguintes atribuições:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
 - II - tornar públicas e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo, expedindo os atos pertinentes;
 - III - fiscalizar, por delegação do Poder Executivo, o cumprimento do contrato de gestão;
 - IV - decidir, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, quando o recomende a urgência, sobre matérias da competência do plenário;
 - V - dar posse aos Presidente e Diretores da ABDI, nomeados pelo Presidente da República;
- e,
- VI - delegar suas atribuições a outro membro do Colegiado, se conveniente para os resultados dos trabalhos ABDI.
 - VII - designar, em caso de vacância da Presidência ou das Diretorias, dentre os integrantes do quadro de pessoal da ABDI, o responsável interino pelo cargo, até a nomeação do Titular, na forma do art. 6º, da Lei nº 11.080, de 2004.

§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo designará, dentre os Conselheiros, o seu substituto, o qual, em suas faltas, impedimentos e ausências, exercerá, na plenitude, suas atribuições.

§ 2º No caso de vacância definitiva da Presidência, o Conselho Deliberativo elegerá seu substituto para completar o mandato.

Seção II

Do Presidente do Conselho Fiscal

Art. 14. O Presidente do Conselho Fiscal terá as seguintes atribuições:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II - tornar públicas e fazer cumprir as deliberações do Conselho Fiscal, baixando os atos pertinentes;
- III - propor ao Conselho Deliberativo as medidas necessárias à apuração e correção de atos contrários ao objeto da ABDI, à apuração de responsabilidades e aplicação de sanções ou outras medidas cabíveis, ressalvada a competência disciplinar da DIREX em relação aos empregados da ABDI;
- IV - propor ao Conselho Deliberativo a contratação de serviços contábeis e de auditoria independente para auxiliar os trabalhos do Conselho Fiscal;
- V - exercer outras atribuições que lhe forem designadas.

Seção III

Do Presidente da ABDI

Art. 15. O Presidente da ABDI terá as seguintes atribuições:

- I - representar política e socialmente a ABDI;
- II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações do Conselho Deliberativo;
- III - convocar e presidir as reuniões da DIREX;

- IV - decidir sobre os atos de dispensa e movimentação de pessoal;
- V - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades da ABDI, praticando os atos necessários à gestão técnica, administrativa, orçamentária e financeira da ABDI;
- VI - cumprir e fazer cumprir os termos e condições pactuados no contrato de gestão;
- VII - submeter à apreciação do Conselho Deliberativo proposições sobre assuntos que fujam à alçada de competência da DIREX, mas que digam respeito ao objeto da ABDI;
- VIII - representar a ABDI em juízo ou fora dele;
- IX - assinar, em conjunto com um Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques e outros instrumentos dos quais resulte a constituição de direitos e obrigações, a realização de despesa ou a captação de receita;
- X - prover os cargos e funções comissionadas da estrutura operacional da ABDI;
- XI - decidir, *ad referendum* da DIREX, quando o recomende a urgência, sobre matérias da competência desta;
- XII - delegar suas atribuições, se conveniente para os resultados dos trabalhos da ABDI; e,
- XIII - exercer outras atribuições que lhe forem designadas.

Seção IV Dos Diretores

Art. 16. Os Diretores da ABDI terão as seguintes atribuições:

- I - representar política e socialmente a ABDI, por delegação do Presidente ou na sua ausência;
- II - planejar, executar, controlar e ajustar as ações das unidades organizacionais de sua área funcional de supervisão;
- III - propor ao Presidente da ABDI a designação de coordenadores para as áreas funcionais de sua supervisão;
- IV - apresentar à DIREX, semestralmente, os relatórios de acompanhamento da sua área funcional de supervisão, a fim de subsidiar a elaboração dos relatórios de acompanhamento, avaliação e execução dos planos de trabalho anuais;
- V - participar da elaboração de normas operacionais e de gestão;
- VI - apoiar as atividades de auditoria técnica, contábil e financeira em sua área funcional de supervisão;
- VII - assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos de que trata o art. 15, inciso IX;
- VIII - delegar suas atribuições, salvo aquelas privativas da DIREX, na forma deste Estatuto, se conveniente para os resultados dos trabalhos da sua área funcional de supervisão; e,
- IX - exercer outras atribuições que lhes forem designadas pela DIREX ou pelo Presidente da ABDI.

V - DAS RECEITAS

Art. 17. Constituirão receitas da ABDI e, como tal, passarão a integrar o seu patrimônio:

- I - as transferências dos recursos a que se referem os §§ 3º e 4º do art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, com a redação dada pelo art. 15 da Lei nº 11.080, de 2004;
- II - os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos adicionais, transferências ou repasses;
- III - os recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades, organismos e empresas;
- IV - as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- V - os valores decorrentes de decisão judicial;
- VI - os valores apurados com a venda ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade; e,

VII - os rendimentos resultantes de aplicações financeiras e de capitais, quando autorizadas pelo Conselho Deliberativo.

VI – DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 18. A contratação de pessoal efetivo pela ABDI será feita nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e será sempre precedida de processo seletivo, conforme edital publicado nos órgãos da imprensa oficial, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade.

Parágrafo único. A contratação de pessoal pela ABDI para exercício de cargo de assessoramento especial da DIREX, nos termos e limites autorizados pelo Conselho Deliberativo, bem como das disposições da CLT, dispensa a realização de processo seletivo.

VII - DAS OPERAÇÕES

Art. 19. Para consecução do seu objetivo a ABDI poderá celebrar contratos, convênios, acordos de cooperação e outros ajustes com pessoas naturais ou pessoas jurídicas, de direito público ou privado, no País ou no exterior.

Seção I Do Contrato de Gestão

Art. 20. O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e a DIREX da ABDI definirão os termos e condições do contrato de gestão entre a União e a ABDI.

Art. 21. O contrato de gestão estipulará metas, objetivos, prazos, responsabilidades e os instrumentos de avaliação de desempenho, estabelecendo critérios objetivos para avaliação dos resultados da aplicação dos recursos alocados à ABDI.

Seção II Da Fiscalização Externa

Art. 22. A DIREX submeterá anualmente para análise e deliberação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, após a decisão do Conselho Deliberativo, o orçamento-programa da ABDI para execução das atividades previstas no contrato de gestão.

Art. 23. A ABDI apresentará, anualmente, ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, até 31 de janeiro e após a decisão do Conselho Deliberativo, relatório circunstanciado sobre a execução do contrato de gestão no exercício anterior, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - prestação de contas dos recursos aplicados no exercício;
- II - a avaliação geral do desempenho da ABDI em relação aos indicadores estabelecidos no contrato de gestão; e,
- III - análises gerenciais cabíveis.

Parágrafo único. Até 31 de março de cada exercício, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior analisará o relatório de que trata este artigo e emitirá parecer sobre o cumprimento do contrato de gestão pela ABDI.

Art. 24. A DIREX remeterá ao Tribunal de Contas da União – TCU, até 31 de março do ano seguinte ao término do exercício financeiro, as contas da gestão anual aprovadas pelo Conselho Deliberativo, acompanhadas de manifestação do Conselho Fiscal.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Os recursos transferidos à ABDI e aqueles por ela obtidos em suas operações serão aplicados integralmente na execução de suas atividades e na sua manutenção, vedada a distribuição de qualquer lucro, seja a que título for.

Art. 26. Em caso de liquidação e extinção da ABDI, o seu patrimônio será imediatamente transferido à União.

Art. 27. O presente Estatuto entra em vigor nesta data e produzirá efeitos a partir da data da inscrição da ata da reunião que o aprovou, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Brasília – Distrito Federal.

Brasília, 23 de outubro de 2007.